



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 572, DE 12 DE MAIO DE 2011.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de São Sebastião do Oeste por imóvel de propriedade de Amarante Elpídio Gonçalves, na forma especificada nesta Lei.

**Art. 2.º**- O imóvel de propriedade do Município de São Sebastião do Oeste a ser permutado corresponde ao lote nº 2 da quadra 1 do loteamento denominado Conjunto Habitacional D. Aurora Amorim, situado em frente à Av. Paulo VI, com área de 306,10 m<sup>2</sup> (trezentos e seis metros e dez centímetros quadrados), constante da matrícula nº 25.078, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 3.º**- O imóvel de propriedade de Amarante Elpídio Gonçalves corresponde ao lote com área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados), situado na Rua Senador Kubistchek, nesta cidade, constante da matrícula nº 6.689, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 4.º**- A permuta de que trata esta Lei se processará sem torna de valores.

**Art. 5.º**- Competirá à Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças os trâmites e gastos necessários à escrituração da permuta autorizada nesta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 12 de maio de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal